

LEI N.º 6.625, DE 8 DE JANEIRO DE 2013.

Institui turno único no serviço municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído turno único de seis (06) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre 12 horas e 30 minutos e 18 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. O turno único instituído no Art. 1º vigorará a partir da publicação desta Lei, com vigência até 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único. Todas as Secretarias Municipais poderão funcionar no turno oposto ao previsto no art. 1º desta Lei, em regime de plantão, ficando autorizado a convocação de servidores, através de Portaria, para desempenharem atividades afins, para o cumprimento da carga horária de 8 horas diárias, ou no turno inverso ao previsto na citada Lei.

Art. 3º. Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente, em decorrência desta Lei.

Art. 4º. A presente Lei aplica-se aos serviços internos e externos, ressalvando o disposto no artigo 3.º.

Art. 5º. Se houver necessidade, o Prefeito Municipal, a qualquer momento, poderá enviar à Câmara de Vereadores, projeto de lei alterando o turno único ou seu retorno ao horário convencional.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 8 de janeiro de 2013.

Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração